



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 49/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 30/2025

Contrato administrativo que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 78.493.343/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALECSANDRO PELOZATTO**, doravante denominada simplesmente Contratante, e a empresa ISLUNA GESTÃO EMPRESARIAL PÚBLICA E PRIVADA LTDA ME, CNPJ:01.086.837/0001-68, com sede à Rua das Azaleias, nº 46, Bairro Carvoeira, cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, representado por seu representante legal, Sra. **Juliana Londero Rupp**, sócia proprietária doravante denominada Contratada, em observância às disposições da Lei 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do termo de inexigibilidade n. 42/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para a prestação de SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATOS E CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, GOVERNO FEDERAL, EMPRESAS PRIVADAS, ORGANISMOS INTERNACIONAIS, OFERECENDO SUPORTE TÉCNICO PARA O GERENCIAMENTO DAS PROPOSTAS, VISANDO GARANTIR A QUALIDADE E EFETIVIDADE NAS AÇÕES DESENVOLVIDAS, E O AUMENTO DA CAPACIDADE DE NOVOS INVESTIMENTOS E A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS

1.2. O serviço deverá ser prestado conforme as regras e obrigações constantes no respectivo Termo de Referência, o qual delimita o objeto do contrato, de soma-se ao acordado no presente contrato.



1.3. Todas as despesas com locomoção e estada e demais despesas acessórias para a realização do serviço correrão por conta da Contratada, conforme consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Contrato terá vigência desde 06 de março de 2025 até 06 de março de 2026 e a Assessoria será prestada no período de vigência do contrato, como possibilidade de prorrogação, na forma do Termo de Referência e da Lei 14.133/2021.

2.2. Havendo prorrogação do contrato **cabará o reequilíbrio financeiro** nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021, pelo INPC/IBGE acumulado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O contratante pagará à contratada, para a execução do serviço, consistente na Assessoria descrita na Cláusula 1ª e no Termo de Referência, o valor global de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais) divididos em doze parcelas iguais de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o início da prestação dos serviços, mediante emissão Nota Fiscal; apresentação das CNDs e relatório das atividades.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada ante a previsibilidade do artigo 68 da Lei 14.133/2021.

3.4. Conforme Decreto N. 3.169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de bens o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

3.5. Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.



3.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2025 a seguir discriminadas:

PODER EXECUTIVO / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 3.3.90.39.48.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada será exercida pelo(a) secretário(a) de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, **conforme delimitação e regras para execução constantes no Termo de Referência**, atuando de acordo com o estabelecido em normas e legislações vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.

6.2. Assumir total responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

6.3. Proceder às correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do serviço contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante.

6.4. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela inexigibilidade de licitação.

6.5. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo e proposta de prestação de serviços de assessoria jurídica, anexa ao contrato.

6.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante



- 6.7. Atender integralmente a todas as demais condições do Termo de Referência.
- 6.8. Executar/entregar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.
- 6.9. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante.
- 6.10. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Emitir a solicitação de fornecimento com todas as informações necessárias em favor da Contratada.
- 7.2. Assegurar os recursos financeiros e orçamentários para custear a prestação de serviços.
- 7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços através do fiscal responsável.
- 7.4. Prestar à Contratada todas as informações necessárias à execução do serviço.
- 7.5. Recolher as taxas necessárias à realização do objeto junto aos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA –

- 8.1. A Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º A multa será aplicada pela Contratante em um percentual entre 1% e 30% do valor total do contrato, conforme a gravidade da infração e prejuízos dela advindos.

§ 2º Eventuais penalidades impostas deverão ser fundamentadas.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS E DO FORO

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

9.2. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Celso Ramos, 06 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC
ALECSANDRO PELOZATTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ISLUNA GESTÃO EMPRESARIAL PÚBLICA E
PRIVADA LTDA ME CNPJ: 01.086.837/0001
Juliana Londero Rupp, sócia proprietária.
CONTRATADA

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos